

União das Controladorias Internas do Estado da Bahia – UCIB Realiza eleição para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

No dia 16 de maio de 2015, a União das Controladorias Internas do Estado da Bahia – UCIB realizou a eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2015-2017.



CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
Em 09/05/2015
VALMIR SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Folha nº 344 do mês de Janeiro de 2015
Inscrição nº. 0000888

UCIB tem muito a contribuir para o fortalecimento e melhoria das controladorias municipais: realização de eventos de capacitação; disponibilização de informações técnicas para auxiliar os controladores; firmar parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos de controle externo; desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de interesse do controle interno; entre outros. No entanto, o primeiro passo é ouvir os controladores internos, queremos conhecer a realidade atual das controladorias, a partir daí desenvolvermos nossas ações considerando os principais desafios enfrentados pelos controladores internos", completou o Diretor-Presidente.



Tendo em vista que foi apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, o Sr. Daniel Gomes Arruda (Analista do Tribunal de Contas do Estado da Bahia), a Chapa única denominada: "Por uma controladoria mais forte", a eleição foi realizada por aclamação, sendo eleita a nova diretoria com a seguinte composição: Diretor-Presidente – Vitor Hugo Morais de Almeida (Município de Araçás); 1º Vice-Presidente – Sérgio Emanuel Evangelista (Município de São Domingos); 2º Vice-Presidente – Nélia Pimentel de Souza (Município de Lauro de Freitas); 3º Vice-Presidente – Paulo Roberto Costa Nunes (Município de Feira de Santana); Diretor Executivo – Kátia Regina Sousa de Almeida (Município de Alagoinhas); Vice-Diretor Executivo – Erondino Santos Silva Junior (Município de Itanagra); Diretor Administrativo – Carine Araújo Vilas Boas (Município de Simões Filho); Vice-Diretor Administrativo – João Luiz Vieira Meira (Município de Jequié); Diretor Financeiro – Wellington Ramos da Paixão (Município de Antas); Vice-Diretor Financeiro – Humberto Nascimento de Oliveira (Município de Canavieiras); Secretário de Assembleia Geral – Daniel de Quadros Nogueira (Município de Jequié); Vice – Secretário de Assembleia Geral – Kívio Dias Barbosa Lopes (Município de Lauro de Freitas); Diretor de Auditoria – Hermógenes Oliveira Neves (Município de Simões Filho); 1º Vice-Diretor de Auditoria – Alexandro Buri Caldas (Município de São Francisco do Conde); e 2º Vice-Diretor de Auditoria – Fabiana Pessoa de Oliveira (Município de Candeias).

Para o Diretor-Presidente da UCIB, o Sr. Vitor Hugo Morais de Almeida: "a atuação das controladorias internas deve ser prestigiada, pois, um sistema de controle interno bem implantado proporciona a preservação dos recursos públicos municipais, zelando pela boa aplicação e evitando prejuízos advindos de irregularidades e ilegalidades; assegura o cumprimento das leis e outras normas vigentes; promove a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços públicos aos cidadãos; e estimula a adesão à política traçada pela administração".

Durante o evento, os participantes responderam a pesquisa que servirá para a UCIB realizar um diagnóstico e conhecer as principais dificuldades enfrentadas atualmente pelos controladores internos municipais, a fim de que essas informações possam subsidiar a elaboração do planejamento estratégico e a execução das ações futuras, em prol do fortalecimento e melhoria do funcionamento das controladorias baianas. A pesquisa será enviada para todos controladores internos dos municípios baianos.

Estiveram prestigiando o evento o Sr. Rômulo Augusto Silva Birindiba, Diretor do Instituto Anísio Teixeira e o Professor César Montes da FUNDACEM. Ambos parabenizaram a classe dos controladores internos pelo evento, ressaltando a importância do bom funcionamento deste órgão para as administrações municipais. Durante o evento, os participantes também assistiram a uma palestra com o tema: "Os novos rumos e desafios do Sistema de Controle Interno", ministrada pelo Vice – Secretário de Assembleia Geral – Kívio Dias Barbosa Lopes.

Após o encerramento do evento, a nova diretoria e associados da UCIB participaram de um almoço de confraternização.

A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Vitor Almeida*

Administração pública pode ser definida como o aparelhamento do Estado, com vistas à realização de serviços cujo objetivo mor é a satisfação das necessidades coletivas. Para executar sua missão institucional, a administração pública utiliza o trabalho dos agentes públicos, estes, jamais devem desprezar a ética no uso de suas funções públicas, pois, a falta de conduta ética no serviço público é um dos principais motivos pelo qual a administração não consegue cumprir a sua missão institucional de promover o bem coletivo. A falta de conduta ética produz corrupção, irregularidades, ilegalidades, ineficiências operacionais, desvios de recursos públicos, preferências e perseguições. De acordo com Houaiss (2001): "a ética é parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social". Quando é noticiado que um policial abusou da autoridade que lhe foi conferida para promover a segurança pública, que um médico deixou de aplicar um procedimento que salvaria a vida de um paciente ou mesmo quando um Prefeito municipal desvia recursos públicos, a imagem dos agentes e das instituições públicas tem sua credibilidade abalada. Nesse contexto, é indispensável que os agentes públicos tenham ciência de que determinadas condutas, inclusive comumente aceitas como "normais" por já fazerem parte da rotina dos serviços públicos, são antiéticas e atentam contra o bom funcionamento e a credibilidade das instituições públicas. A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos e por isso, deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de

longas filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos. É obrigação do agente público ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral. É proibido ao agente público permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público. Assim sendo, conclui-se que a falta de conduta ética traz graves prejuízos ao bom funcionamento dos serviços públicos e atenta contra a credibilidade das instituições públicas e que, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear as atividades dos agentes públicos, pois, assim, poderão contribuir significativamente para melhoria dos serviços públicos de um modo geral e consequentemente estarão proporcionando a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

*Diretor-Presidente da UCIB, Especialista em Gestão, Controladoria e Auditoria em contas públicas, Especialista em Contabilidade Gerencial, Especialista em Direito Administrativo Municipal, Especialista em Direito Público e Controle Municipal, Especialista em Direito Eleitoral, Graduado em Ciências Contábeis, Graduado em Direito, Analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Araçás, Escrito e Professor Universitário.

CONFERE COM ORIGINAL
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
 Em _____
VALMI SILVA JÚNIOR
 Presidente da CPL
 Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
 Matrícula nº. 0000888

(IM)PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Por João Lopes Júnior

Conceitualmente falando, o termo improbidade, de origem latina, significa "desonestidade". Logo não é difícil se chegar a inarredável conclusão que a expressão improbidade administrativa expressa ato atentatório à Administração Pública.

Importante registrar que não é todo e qualquer ato contrário aos interesses da Administração que se classificam como ímprobos. Para tanto é preciso que seja animado de dolo, intenção, vontade livre e consciente de causar o dano, ou mesmo que de forma culposa (negligência, imprudência e imperícia), tenha o administrador concorrido para o resultado lesivo.

Neste esteio, tem-se como ímprobo aquele "administrador" devasso, maldoso, CORRUPTO e desonesto que se utiliza de suas funções para locupletar-se de vantagem para si ou para outrem. Entretanto não se deve confundir o mau gestor, com aquele inexperiente, novato e calouro, que age de boa fé.

Não há de se perder de vista que nem todo ato lesivo ao patrimônio público configura-se como ato de improbidade. Deve-se ter em mente que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Destarte, se inexistir o elemento subjetivo, qual seja, o dolo, inexistirá falar em improbidade.

Em apertada síntese, a improbidade administrativa representa a conduta em virtude da função do agente público, acomada de má-fé e que atenta contra todos os princípios constitucionais administrativos, podendo ainda importar em enriquecimento ilícito ou efetiva transgressão ao patrimônio público.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Especialista em Direito do Estado e em Direito Eleitoral
 Procurador e Assessor Jurídico

Os Desafios no Controle Patrimonial Municipal

*Jocineia Pereira

Ultimamente, temos escutado bastante a expressão patrimônio, assim como indagações referentes ao Patrimônio na Administração Pública Municipal. O controle patrimonial é um sistema integrado por pessoas (agentes) e os diversos setores da administração pública, desde o setor de compras, contabilidade, tesouraria e Gestor Público em conformidade aos princípios da unidade, legalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e outros. Etiquetar o bem, colocar plaquetas, fazer o inventário isso é apenas umas das rotinas e atividades inerentes do Controle Patrimonial e não uma coisa banal e sem necessidade como muitos pensam. Reavaliar, amortizar, depreciar, baixar o bem dentre outras informações e procedimentos técnicos que seguem a Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para dar tratamento devido aos bens só faz sentido, a partir do momento que a Administração Pública Municipal dê condições necessárias para que o sistema de Controle Patrimonial Municipal possa ser eficiente e eficaz. E, portanto, teremos uma gestão pública mais transparente e eficiente nos municípios baianos e não apenas agentes para efetuar meros tombamentos de bens, senão seremos apenas mieras formiguinhas seguindo uma utopia.

JOCINEIA PEREIRA
 Contadora, MBA em Auditoria Contábil (Faculdade São Salvador); Pós Graduação em Gestão Pública (Fundação Visconde de Cairu)

Seminário orienta gestores e agentes públicos em ano eleitoral

PMLC - MA CPL

Folha: 146

Rubrica: [assinatura]



Auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas do

CONFERE COM ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.

Em 09/02/2021,

VALMI SILVA JUNIOR

Presidente da CPL

Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021

Matrícula nº. 0000333

Estado (TCE/BA) e dos Municípios da Bahia (TCM/BA) constataram haver maior ocorrência de desinformação, desvios e irregularidades na administração pública nos anos eleitorais. Achados auditoriais apresentados pelas duas instituições apontam indícios de que gestores utilizam recursos humanos, financeiros e patrimoniais em campanhas políticas. A fim de debater o assunto e orientar sobre as formas de combater essa prática, o TCE/BA, o TCM/BA e a União das Controladorias do Estado da Bahia (Ucib) realizaram, na manhã e na tarde desta segunda-feira (13.06), o Seminário de Controle da Administração Pública em Ano Eleitoral – aspectos técnicos e jurídicos. O encontro representa a quarta edição do Projeto "TCE em Campo 2016".

O evento, ocorrido no auditório da Cidade do Saber, em Camaçari, reuniu representantes dos controles interno e externo de Salvador e de mais nove municípios da Região Metropolitana. Ao abrir oficialmente o seminário, o diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), Luciano Chaves Farias, agradeceu o empenho de todos os parceiros na organização do encontro e ressaltou a importância do conhecimento disseminado. "É um prazer estar aqui cumprindo o papel pedagógico do TCE/BA na fiscalização dos recursos públicos. Nada melhor do que estarmos hoje na Cidade do Saber, espaço em que a nossa função educativa é fortalecida. É muito apropriado disseminarmos conhecimento para que os gestores possam sempre aplicar os recursos da melhor maneira possível. Mais importante do que combater os abusos é impedir o mau uso dos recursos públicos", explicou o diretor da ECPL.

Também presente no seminário, o prefeito de Camaçari, Ademar Delgado, avaliou o evento como uma grande oportunidade de o TCE/BA, de forma conjunta com outras instituições, repassar conhecimentos e experiências de controle para que os gestores e agentes públicos possam desempenhar suas funções com eficiência e eficácia, colaborando para a prestação de serviços de qualidade à população. "Um evento desta magnitude serve para que os administradores públicos façam as coisas corretamente, evitando as sanções legais por ocasião das eleições. É muito importante que os técnicos do TCE/BA e de outras instituições de controle estejam aqui, já que também lidamos com dinheiro público estadual repassado por meio de contratos e convênios. Espero que todos aproveitem os ensinamentos", disse.

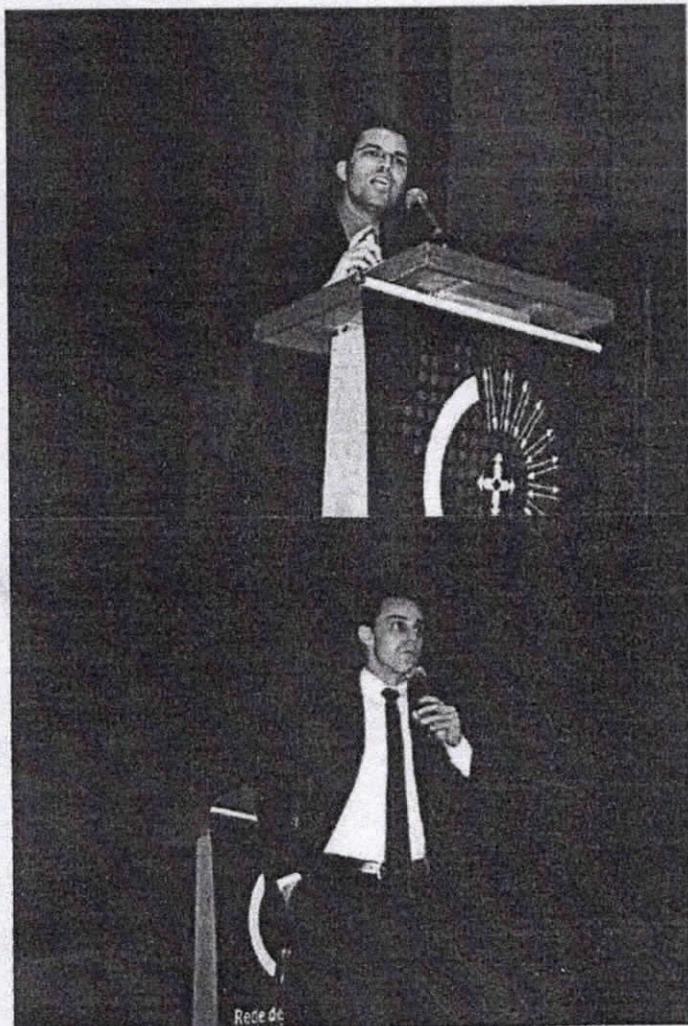
Cumpuseram ainda a mesa diretora do Seminário a chefe da Controladoria da Prefeitura de Camaçari, Ednalva Santana, e o presidente da Fundacen, César Montes.

externo da administração pública."

PMLC - MA CPL

Folha: 147

Rubrica: [assinatura]



CONFERE COM ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.

Em 09/02/2021

VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021

Matrícula nº. 0000888

Vanderson Schramm – coordenador/administrador nas Eleições 2014 (TRE-BA) / Tema: Condutas vedadas em ano eleitoral e suas consequências.

"O evento tem a função de capacitar agentes e gestores públicos, e a sociedade em geral, informando o que a legislação eleitoral traz de inovações. O seminário traz informações importantes para a conduta dos agentes a fim de que o pleito eleitoral garanta o seu fluxo de normalidade. O objetivo é evitar condutas que desestabilizem o pleito, favorecendo um candidato em detrimento de outro. Na minha apresentação, destaquei que alguns tipos de conduta geram consequências nas seara civil e administrativa, gerando multas para os candidatos e partidos e configurando-se como crime de responsabilidade para os candidatos e crime de improbidade para os agentes. Trazemos a possibilidade de penalidade eleitoral para próximo do cidadão".

João Lopes Jr – assessor Jurídico de Municípios. Tema: "Responsabilidade da assessoria jurídica na emissão de pareceres e sua repercussão para os gestores. "Este ano será um paradigma em virtude das ampliativas reformas eleitorais, que, ao meu ver, não foram muito bem regulamentadas. Creio que poderá haver um fomento do caixa dois em virtude da vedação de doação de pessoa jurídica a campanhas eleitorais. A magnitude do evento é de extrema relevância social porque permite à população adquirir conhecimentos visando coibir práticas nefastas no âmbito administrativo. Sabemos que administradores inescrupulosos tendem a utilizar a máquina pública em benefício pessoal, em detrimento da coletividade. É o momento que nós, juristas, e outros profissionais engajados no combate à corrupção, temos de conscientizar a população em aspectos de cidadania e legalidade".

FLORESTA AZUL: PREFEITA SE REÚNE COM PROFESSORES PARA TRATAR SOBRE COMPENSAÇÃO DO FUNDEF

31/ago/2017 . 19:00



Na manhã desta quinta-feira, 31, a prefeita Gicélia Santana, acompanhada da secretária Thalita Silveira e de assessores da área administrativa, esteve reunida com os professores efetivos para tratar sobre a devida e correta aplicação dos valores relativos ao processo de compensação do FUNDEF, correspondente aos anos de 1999/2006.

A convite da Prefeitura participam do evento, professores, APLB, e o advogado Dr. João Lopes, especialista em ações do FUNDEF. Segundo a prefeita, a reunião tem o objetivo de tirar as dúvidas da categoria sobre a questão.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido.
Em 04/09/2017
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000808



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
Praça Prefeito Marcello Britto, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 Fone: (0xx)75-3439-2161/2112
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL N.º 0451, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Nomeia o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, para o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Ribeira do Amparo e fixa outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO - ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em especial o Art.81, inciso "I", alínea "p", da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 108 da Lei Municipal n.º. 079/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, para o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Ribeira do Amparo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeira do Amparo - Estado da Bahia, 03 fevereiro de 2014.

TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi enviada.
Em 03/02/2014
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria n.º. 001, de 04 de janeiro de 2014
Matrícula n.º. 0000888



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58 – centro – telefax: (75) 3430-2155/2385

PMLC - MA CPL
Folha: 150
Rubrica:

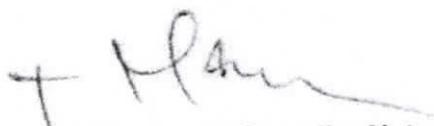
DECRETO Nº 080/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Nomear, o Dr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, lotado na Procuradoria Geral do Município, surtindo seus efeitos retroativos à 1º. de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-Ba, 02 de abril de 2014.


José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 02/04/2014
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



Câmara Municipal de Sátiro Dias
Casa da Cidadania

PORTARIA Nº 002/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fulcro na Lei nº 073/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Em 22/02/2016
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888

José Souza Batista
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 0034
19 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF nº 024.656.495-40, para o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, símbolo **CC-2**, com lotação na **PROCURADORIA JURÍDICA - PROJ.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 16 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 19 de janeiro de 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.
Em 09/01/2017
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPI
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2017
Matricula nº. 0000888





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

PMLC - MA CPL

Folha: 153

Rubrica: [assinatura]

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 0271
17 de Maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 024.656.495-40, para o cargo em comissão de SUBPROCURADOR, símbolo CC-1, com lotação na PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 16 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 17 de Maio de 2018.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se
JÁRIO SANTOS SILVA
Secretário de Governo e Gestão

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.
Em 07/05/2018
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO DE ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica Fiscal, Sr^a **LETÍCIA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/BA, sob o nº 54.990;

ATESTA para os devidos fins legais e de direito que a **SOCIEDADE LOPES ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 15.160.353/0001-26, com sede à rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, CEP.: 40050-450, instrumento de contrato oriundo do processo administrativo nº 030/2021 - inexigibilidade nº 003/2021, responsável inclusive pelo ajuizamento e manutenção de ações de recuperação de crédito, a exemplo do processo nº 8017910-88.2020.8.05.0000 em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vistas à recuperar receita, relativa a quota parte que o Estado arrecada a título de royalties de petróleo de gás natural e deixa de repassar a esta Urbe.

Antas, em 30 de junho de 2021.

Letícia de Jesus

LETÍCIA DE JESUS,
Procuradoria Jurídica
Procuradora Fiscal
Matrícula nº 621

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi entregue.
Em 09/07/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021.
Matrícula nº. 0000888



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2021

Processo Administrativo n° 030/2021

Inexigibilidade n° 003/2021

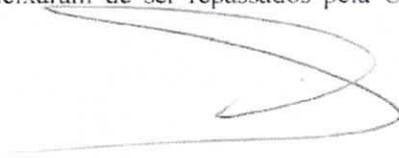
*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Sr. **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 149.700.405-59, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional **LOPES E UNFRIED ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.160.353-0001/26, com sede à Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, CEP.: 40.050-450, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio, **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 36.235, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta cópia e reprodução
fiel ao original que foi feita em
Em 09/03/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria n.º 004 de 09 de março de 2021
Matrícula n.º 8000888

O **MUNICÍPIO DE ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Sr. **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 149.700.405-59, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional **LOPES E UNFRIED ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.160.353-0001/26, com sede à Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, CEP.: 40.050-450, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 36.235, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do **Processo Administrativo n.º 030/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente, contratação assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito financeiro para manutenção das ações judiciais n.º 1032231-91.2020.4.01.3300 e n.º 8017910-88.2020.8.05.0000, em trâmite consecutivamente na Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; além do patrocínio de outros procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de receita – incrementos que deixaram de ser repassados pelo estado da Bahia e fundos educacionais que deixaram de ser repassados pela União Federal – abarcando ainda


João Lopes de Oliveira Júnior: 1
OAB/BA 36.235
LOPES & UNFRIED ADVOGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

assessoramento à secretaria Municipal de Educação quanto a aplicação de receitas oriundas de repasses federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **RS 122.800,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à **RS 10.233,30 (Dez mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

PARÁGRAFO 1º – O valor dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente do CONTRATADO sob o nº 238-5, Operação nº 001, Agência 1509, Caixa Econômica Federal, dando tudo por bom firme e valioso.

PARÁGRAFO 3º - Em havendo qualquer procedimento ministerial ou termo de ocorrência com vistas a analisar a regularidade da referida contratação, os pagamentos serão efetivados mediante consignação, consistente em depósito judicial, condicionados ao arquivamento mediante aferição da legalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Antas/BA, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas: de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concordata e Falência.
- b) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 07/01/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/BA/235 2
LOPES & UNFRIED ADVOGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: **02.02 .01 – Gabinete do Prefeito Municipal**
Projeto/Atividade: **2.202 –Gerenciamento da Procuradoria Jurídica**
Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**
Fonte: **00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

PARÁGRAFO 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º, e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 09/03/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/BA 76.235 3
LOPES & UNFRIED ADVOGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do Município de Antas, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.
Em 09/02/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 6000888

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/BA 362235
LOPES & UNFRIED ADVOGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

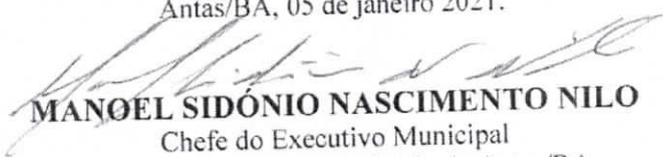
14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Antas/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

Antas/BA, 05 de janeiro 2021.


MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
Chefe do Executivo Municipal
CONTRATANTE – Município de Antas/BA


JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
Sócio
LOPES E UNFRIED ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

01. Bílian Brasil Santos

NOME: Bílian Brasil Santos
RG: 11948101-44

02. Arleusa J. Luz Tagliari

NOME: Arleusa Jesus Luz Tagliari
RG: 20243466-42

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.
Em 05/01/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Sr **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 149.700.405-59.

CONTRATADO: **LOPES E UNFRIED ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.160.353/0001-26, sediada à Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, CEP.: nº 40.050-450, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Sócio, Srº **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito sob a OAB/BA nº 36.235.

OBJETO: Contratação assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito financeiro para manutenção das ações judiciais nº 1032231-91.2020.4.01.3300 e nº 8017910-88.2020.8.05.0000, em trâmite consecutivamente na Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; além do patrocínio de outros procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de receita – incrementos que deixaram de ser repassados pelo estado da Bahia e fundos educacionais que deixaram de ser repassados pela União Federal – abarcando ainda assessoramento à secretaria Municipal de Educação quanto a aplicação de receitas oriundas de repasses federais.

FUDAMENTO LEGAL – art. 13, II, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: **02.02 .01 – Gabinete do Prefeito Municipal**
Projeto/Atividade: **2.202 –Gerenciamento da Procuradoria Jurídica**
Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**
Fonte: **00**

VIGÊNCIA: 05 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi entregue.
Em 09/01/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Extrato de Publicação de Ratificação de Inexigibilidade Nº 013/2020** - Contratado: Lopes e Unfried Advogados.
- **Extrato de Contrato vinculado a Inexigibilidade Nº 013/2020** - Contratado: Lopes e UNFRIED Advogados.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi exibida.
Em 09/06/2020
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Sr **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 149.700.405-59.

CONTRATADO: **LOPES E UNFRIED ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.160.353/0001-26, sediada à Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, CEP.: nº 40.050-450, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Sócio, Srº **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito sob a OAB/BA nº 36.235.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito financeiro para o patrocínio de procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais, que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, além de outras ações de recuperação de crédito em face do estado da Bahia.

FUDAMENTO LEGAL – art. 13, II, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: **02.02 .01 – Gabinete do Prefeito Municipal**
Projeto/Atividade: **2.202 –Gerenciamento da Procuradoria Jurídica**
Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**
Fonte: **00**

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 02 junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.
Em 02/06/2020
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.808.217/0001-74, com endereço à Rua João Félix, centro, Antas, representado pelo seu Chefe do Executivo Municipal, o Sr. **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 149.700.405-59.

CONTRATADO: **LOPES E UNFRIED ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.160.353/0001-26, sediada à Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, CEP.: nº 40.050-450, Salvador/BA, representado por seu Sócio, Srº **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 36.235

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito financeiro, financeiro para o patrocínio de procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais, que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de cálculo equivocada praticada pela União Federal, além de outras ações de recuperação de crédito em face do estado da Bahia.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 13, II, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: **02.02 .01 – Gabinete do Prefeito Municipal**
Projeto/Atividade: **2.202 –Gerenciamento da Procuradoria Jurídica**
Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**
Fonte: **00**

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
Em 09/06/2020
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2011
Matricula nº. 0000888



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
 CNPJ 13.809.405/0001-17 – Fone/Fax (75) 3439 2112
 Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51. – Centro – Ribeira do Amparo - BA

PMLC - MA CPL

Folha: 165

Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº nº.13.809.405/0001-17, neste ato representado pela Prefeita **TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO**, inscrita sob o RG nº 0691598584 e CPF nº 963.963.345-34, **ATESTA** para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Advogado JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 36.235, investido no cargo do **ASSESSOR JURÍDICO**, exerceu seu mister atuando em defesas judiciais, assessoria às Secretarias Municipais, bem como em análise e emissões de parecer em centenas de processos licitatórios, pelo período de 03.02.2014 a 30.06.2016, consoante decretos em anexo.

Registra-se ainda, o excelente desempenho profissional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Por fim, torna claro que seu desligamento deu-se a pedido.

Ribeira do Amparo, 31 de dezembro de 2016.

Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto
TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO
 Chefe do Executivo Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
 Em 09/01/2017
VALMI SILVA JUNIOR
 Presidente da CP
 Portaria nº. 004, de 04 de janeiro de 2011
 Matrícula nº. 0000283





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 03.979.032/0001-79, com sede à Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, na cidade de Itapicuru, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, SR. MAGNO FERREIRA DE SOUZA, inscrito sob o RG nº 05011322-44 e CPF nº 539.106.995-53, **ATESTA** para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Advogado JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 36.235, investido no cargo do **ASSESSOR JURÍDICO**, exerceu seu mister atuando em defesas judiciais, assessoria às Secretarias Municipais, bem como em análise e emissões de parecer em processos licitatórios, pelo período de 02.04.2014 a 30.06.2016.

Após tal período, exercendo assessoria privada, atuou em demandas pontuais e judiciais neste ano de 2018.

Registra-se ainda, o excelente desempenho profissional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica, até a presente data, além de ter obtido o máximo de aproveitamento em todas as demandas que atuou.

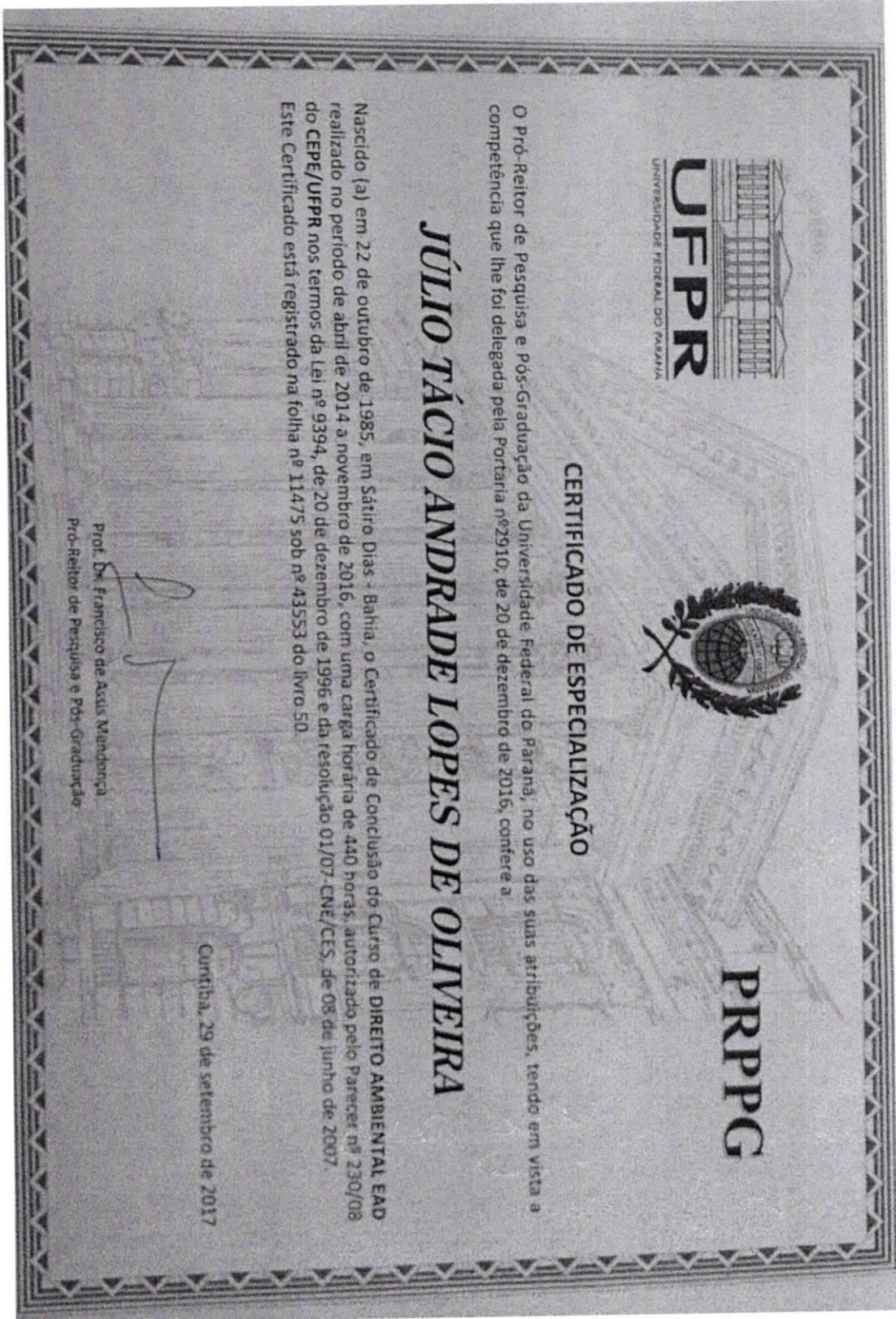
Por fim, torna claro que seu desligamento deu-se a pedido.

Itapicuru, 18 de junho de 2018.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Chefe do Executivo Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi exibida.
Em 09/06/2018
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2027
Matrícula nº. 0000888



CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi entregue.
Em 09/09/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



Faculdade 2 de Julho



O Diretor Geral da Faculdade 2 de Julho
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 21 de agosto de 2009, confere o título de

Bacharel em Direito a
Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 22 de outubro de 1985,
filho de João Lopes de Oliveira e Maria Lucineide Andrade Lopes

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Salvador, 01 de abril de 2011

Marani Lara Xavier Rodrigues
Marane Lara Xavier Rodrigues
Secretária Acadêmica

Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira
Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira
Diplomado
RG - 0940637294 SSP - BA

Josué da Silva Mello
Josué da Silva Mello
Diretor Geral

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi enviada.
Em
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CP
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2002
Matrícula nº. 0000888

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 292,
de 04/04/2007, publicado no D.O.U de
05/04/2007.

Mrs. Neôquias Durfin
DIR. DE EFACSO
Ataca Ana F. Oliveira
Cabe a seguir de digitar e autografar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÉ-CURSOS
RECURSOS
Diploma registrado em BCS/Ata It. 0706 no livro de registro nº 694 da Universidade Federal do Rio Grande nº 811
Matrícula nº 93 de maio de 2011

[Signature]
Edmar Moraes do Nascimento
Diretor - SGC/UFBA
Delegação Conforme Portaria 2137/00

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidel da original que me foi enviada.
Em 09/02/2011
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2011
Matrícula nº. 0000888



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia

A Reitora da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 29 de outubro de 2012, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Direito do Estado

a Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 22 de outubro de 1985,
filho de João Lopes de Oliveira e Maria Lucineide Andrade Lopes.

Salvador, 22 de março de 2013

0940637294 SSP-BA

Paulo Roberto Lyrio Pimenta
Diplomado

Paulo Roberto Lyrio Pimenta



CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é verdadeira
em relação ao original que se segue
em 02/03/2013
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPE
Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2012
Matrícula nº: 0000883

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

Dora Loure

Dora Leal Rosa

CERTIFICANDO

Certificamos que

JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA

CPE 2361452588

participou, na condição de **Congressista**, do **CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS - DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL**, realizado pela PRIMUS - Cursos & Eventos, com apoio do IBDEFAM/SE, no período de 01 a 02 de outubro de 2009, em Aracaju/SE, com carga horária de 20 horas, conforme programação científica consignada no verso.

[Handwritten Signature]

ALESSANDRO GUMARAES
Diretor da PRIMUS
Coordenador Geral do Evento

[Handwritten Signature]

MARCELO MACHADO
Diretor da PRIMUS
Coordenador Geral do Evento



PRIMUS
CONSTRUINDO CONHECIMENTO

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Em 09/03/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 004, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888



Quarta-Feira 01/10/09

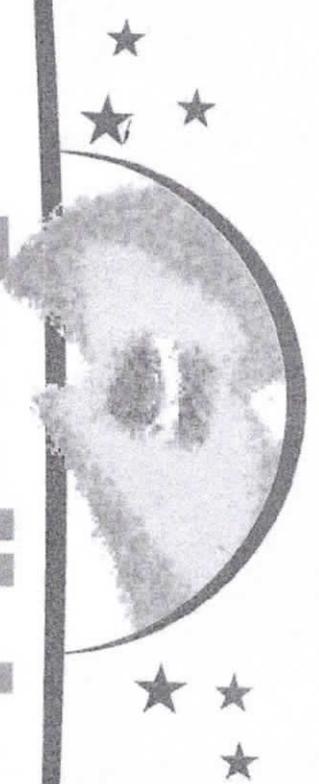
07h30 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL
 09h00 CONFERENCIA DE ABERTURA
 SEVIO DE SAIVO VENOSA (SP)
 A Nova Responsabilidade Civil: Teos e Abusos
 10h00 CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP)
 Responsabilidade Civil dos Profissionais Liberais
 10h40 INTERVALO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 11h00 MISAEL MONTENEGRO (PE)
 Parâmetros do Direito Processual Civil
 11h40 LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR (SP)
 Passo para paralelamente uma sociedade civil?
 12h20 INTERVALO ALMOÇO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 14h00 ANTÔNIO CARLOS COLITRO (SP)
 Falsidade, Cuidado e Sêco Allevidade
 14h50 DIRLEY DA CUNHA JR. (BA)
 Aspectos Pedagogicos da Processualização do Controle de Constitucionalidade
 15h40 INTERVALO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 16h MARCOS POVOAS (SE) E PEDRO DURÃO (SE)
 PAINEL: O Processo Contemporâneo
 17h10 NELSON ROSEVALD (MG)
 O Direito ao Corpo: A Afirmação da Autonomia Existencial
 17h50 LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA (PE)
 A Execução Contra a Fazenda Pública
 18h30 SESSAO DE AUTOGRAFOS

CONFERE COM ORIGINAL
 Certifico que esta fotocópia é reprodução
 fiel da original que me foi exibida.
 Em 02/01/2021
 VALMI SILVA JUNIOR
 Presidente da CPL
 Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
 Matrícula nº. 0000888

Sexta-Feira 02/10/09

08h00 AMÉRICA CARDOSO (SE) E ADIR MACHADO (SE)
 PAINEL: Inovações no Processo Civil
 09h20 MARCOS EHRHARDT JR. (AL)
 A Proteção Corrental do Consumidor Superativado na Perspectiva de Teoria do Minimo Existencial
 10h00 PAULO LOBO (AL)
 Pessoas e Outros Sujeitos de Direito não Personalizados
 10h40 INTERVALO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 11h00 CÉZAR FRUZA (MG)
 Direitos Fundamentais e Direito Privado: Para uma Nova Hermenêutica Civil-Constitucional
 11h40 CRISTIANO CHAVES (BA)
 A Furla de uma Chance como Nova Modalidade de Dano Inevitável
 12h20 INTERVALO ALMOÇO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 14h30 ADELIA MOREIRA PESSOA (SE)
 União Homotêxiva: Uma Forma de Família?
 15h10 FLAVIO TARTUCE (SP)
 Responsabilidade Civil na Contratualidade
 16h00 INTERVALO E SESSAO DE AUTOGRAFOS
 16h20 FLAVIA MOREIRA GUMBARÃES PESSOA (SE)
 Associação Processual
 17h00 PAALO STOLZE (BA)
 Harry Potter, o Vento e Carra Fretum Proprium e a Batalha dos Principios do Direito Privado
 17h40 CONFERENCIA DE ENCERRAMENTO
 CARLOS AYRES BRITTO (SE)
 A Contratação e o Poder Judiciário
 18h30 SESSAO DE AUTOGRAFOS

Nº 10367



VII FÓRUM BRASIL DE DIREITO

25 e 26 de maio de 2007

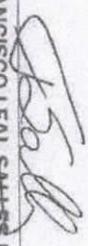
Centro de Convenções - Salvador - BA

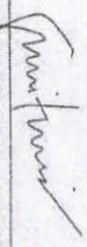
Certificamos que

Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira

participou, na condição de **Congressista**, do VII Fórum Brasil de Direito, evento realizado conjuntamente pela Múltipla - Difusão do Conhecimento e pelo JusPODIVM - Centro Preparatório para a Carreira Jurídica, nos dias 25 e 26 de maio de 2007 no Centro de Convenções da Bahia. O evento totalizou uma carga horária de 15 horas, conforme programação científica apresentada no verso.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 08/05/2007
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da TCU
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2001
Matricula nº. 0000882

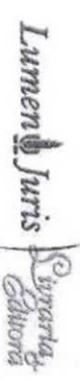

FRANCISCO LEAL SALES NETO
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento


GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento

REALIZAÇÃO CONJUNTA:



PATROCÍNIO:



PROGRAMAÇÃO

25 DE MAIO | SEXTA-FEIRA

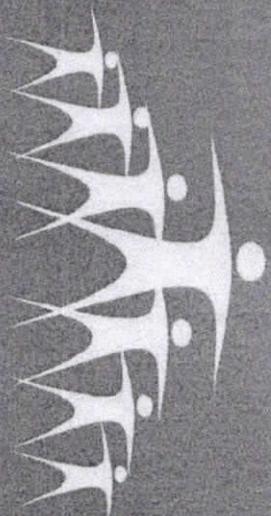
08h00	CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL
09h00	CONFERÊNCIA DE ABERTURA FERNANDO CAPEZ Teoria Constitucional do Direito Penal.
09h40	PAINEL DIREITO CIVIL ALVARO VILLAÇA Aspectos Principais da Extinção dos Contratos no Novo Código Civil RODOLFO PAMPLONA Desmistificando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.
11h00	INTERVALO
11h20	CONFERÊNCIA LUIZ GUILHERME MARINONI Processo Civil e Direitos Fundamentais.
12h00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14h20	PAINEL DIREITO TRIBUTÁRIO MISABEL DERZI Princípios do Direito Tributário Aspectos Polêmicos. RAIMUNDO ANDRADE A Teoria de Maquiavel Aplicada ao Direito Tributário Brasileiro.
15h40	INTERVALO
16h00	PAINEL DIREITO ADMINISTRATIVO RITA TOURINHO Improbidade Administrativa nas Licitações e Contratos Administrativos. JOSÉ ARAS Imprescritibilidade das ações de ressarcimento em favor do Estado.
17h30	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 09/05/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2011
Matricula nº. 6000888

26 DE MAIO | SÁBADO

09h30	PAINEL CIÊNCIAS CRIMINAIS I PAULO RANGEL O Medo Urbano X As Garantias Constitucionais. AURY LOPES JR. Instrumentalidade Constitucional do Processo Penal.
10h00	INTERVALO
10h20	PAINEL PROCESSO CIVIL ELPIDIO DONIZETTI Tutelas Jurisdicionais na perspectiva da última onda Reformadora do Código de Processo Civil. CRISTIANO CHAVES Aspectos Processuais da Lei de Divórcio, Separação e Inventário Extra-judiciais. FREDIE DIDIER JR. Panorama Crítico sobre as Últimas Reformas Processuais.
12h20	INTERVALO PARA ALMOÇO
14h20	PAINEL DIREITO CONSTITUCIONAL MIGUEL CALMON DANTAS A Constitucionalização do Direito: Princípios, Regras e Processos. MARCELO NOVELINO Colisão de Direitos Fundamentais.
15h40	INTERVALO
16h00	PAINEL CIÊNCIAS CRIMINAIS II EDILSON MOUGENOT BONFIM Os desafios para a Efetividade e os Novos Rumos do Processo Penal. ROGÉRIO SANCHES Uma Visão Crítica à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006 - Violência Doméstica).
17h20	CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO EDVALDO BRITO Direito Contábil e Direito Quântico: a integração dos saberes como desafio do jurista do Século XXI. Lançamento das obras: "Introdução ao Direito Civil" - Autor: Orlando Gomes Atualizada por Edvaldo Brito e Reginalda Brito "Outrigapdes" - Autor: Orlando Gomes - Atualizada por Edvaldo Brito
18h00	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

NOVÁS TESES DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS



ano VI

& V ENCONTRO BAIANO DE DIREITO PENAL

23, 24 e 25 de Outubro de 2008 - Centro de Convenções - Salvador - BA

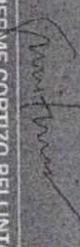
Certificamos que

Julio Tacio Andrade Lopes de Oliveira

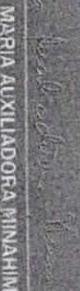
participou, na condição de **CONGRESSISTA**, do evento **Novas Teses das Ciências Criminais - Ano VI & V Encontro Baiano de Direito Penal**, realizado conjuntamente pelo **JusPODIVM - Instituto de Ensino Jurídico**, pela **ABPCP - Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais e pela Múltipla - Difusão do Conhecimento**, de 23 a 25 de outubro de 2008, no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador - Ba. O evento certifica uma carga horária de 25 horas, conforme programação científica consignada no verso.

CONFERE COM
Certifico que esta fotocópia é fiel ao original.
Em 09/09/2008
VALMI SILVA
Presidente
Portaria nº. 001, de 04
Matrícula nº. 1200


FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento


GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento


YURI CARNEIRO COELHO
Diretor da ABPCP - Associação
Brasileira dos Professores de Ciências Penais


MÁRIA AUXILIADORA MINAHIM
Presidente da ABPCP - Associação
Brasileira dos Professores de Ciências Penais

Realização Conjunta:



23 de outubro - Quinta-feira

- 18h00 Credenciamento e entrega de material
- 09h00 **ABERTURA OFICIAL**
Palestras da Dra. Maria Auxiliadora Minahim, Presidente da ABPPC
- 09h10 **CONFERÊNCIA DE ABERTURA**
"Estado Democrático da Direito e Autoritarismo Penal"
LUIZ REGIS PRADO
- 10h00 Intervalo e sessão de autógrafos
- 10h10 **PAINEL - CULPABILIDADE E HERMENÊUTICA NO DIREITO PENAL**
"Culpabilidade e interpretação no Direito Penal"
CLAUDIO BRANDÃO
"Novas perspectivas da Hermenêutica no Direito Penal"
YURI CARNEIRO
- 11h30 Intervalo e sessão de autógrafos
- 11h40 **CONFERÊNCIA MAGNA**
"Processos midiáticos, prisões "medidicas" e as garantias constitucionais"
LUIZ FLAVIO GOMES
- 12h20 Sessão de autógrafos e intervalo para almoço
- 14h10 **PAINEL - CRIMINOLOGIA, COMPETÊNCIA E PROVAS NO PROCESSO PENAL**
"Fronteiras do pensamento criminológico contemporâneo"
SALO DE CARVALHO
"Reforma Processual e produção probatória"
NESTOR TAVORA
"De competências e incompetências no processo penal e suas (in)consequências"
EUGENIO PACELLI
- 16h20 Intervalo e sessão de autógrafos
- 16h30 **PAINEL - PROCESSO PENAL: O NOVO PROCEDIMENTO E QUESTÕES POLEMICAS**
"O Processo Penal: o novo procedimento"
CESAR DE FARIA JR.
"A pessoa jurídica como ré no Processo Penal: aspectos controversos"
ROBERTO GOMES
"A inconstitucionalidade do assistente de acusação"
BERNARDO MONTALVAO
- 18h30 Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.

CONFÉRENCIA ORIGINAL
Certifico que este documento é uma reprodução fiel da original.
Em 02/10/2021
VALMIR SILVA JUNIOR
Presidente da CNU
Portaria nº. 001 de 02/10/2021
Matrícula nº. 0000388

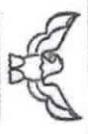
24 de outubro - Sexta-feira

- 08h30 **PAINEL - PENA, EXECUÇÃO PENAL E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO**
"Problemas na execução da pena e alternativas de solução"
ALESSANDRA PRADO
"As múltiplas funções da pena"
MARIA AUXILIADORA MINAHIM
"A substituição da prisão"
GEDER GOMES
 - 10h30 Intervalo e sessão de autógrafos
 - 10h40 **PAINEL - CONFERÊNCIAS**
"Dois sem vontade"
LUIZ GRECO
"O (im)possível julgar penal"
AMILTON BUENO DE CARVALHO
 - 12h20 Sessão de autógrafos e intervalo para almoço
 - 14h10 **PAINEL - NOVA SISTEMÁTICA DAS PROVAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS**
Interceptações telefônicas e legalidade: aspectos polêmicos"
RÔMULO MOREIRA
"A restrição ao uso de algemas e os direitos fundamentais"
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE
"Análise da nova sistemática das provas no Código de Processo Penal"
AURY LOPES JR.
 - 16h20 Intervalo e sessão de autógrafos
 - 16h30 **PAINEL - LEGALIDADE E CRÍTICA DA RAZÃO PUNITIVA**
"Princípio da Legalidade como ideal garantista"
GAMILL FÖPPEL
"Crítica da razão punitiva"
PAULO QUEIROZ
 - 18h00 Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.
- 25 de Outubro - Sábado
- 08h30 **PAINEL - GARANTISMO PENAL, VIOLENCIA PENAL E ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**
Violência sexual e depoimento sem dano
LUCIANE POTTER BITENCOURT
Lei 11.705/2008: alterações ao Código de Trânsito Brasileiro"
ROGÉRIO SANCHES
"Garantismo Penal"
ROGERIO GRECO
 - 10h40 Intervalo e sessão de autógrafos
 - 10h50 **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO DE ARTIGOS**
 - 11h00 **CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO**
"O novo Tribunal do Júri"
FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO
"Aspectos controversos e relevantes da culpabilidade"
CEZAR ROBERTO BITENCOURT
 - 13h00 Sessão de autógrafos, encerramento dos trabalhos e entrega de certificados.



Editora Saraiva

EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS



EDITORA FORPENSE



Lumen Juris



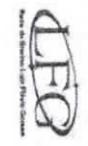
EDITORA FODIVA



Ponto 4



Gantil Föppel



LFG



Associação Brasileira de Advogados

CERTIFICADO

A Direção da Faculdade 2 de Julho confere o presente Certificado de Lâurea Magma Cum Laude a **Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira** pelo seu desempenho na apresentação da Monografia "A Possibilidade Jurídica de Dispensa do depósito recursal ao empregador pessoa física hipossuficiente" no Curso de Bacharelado em Direito.

Salvador, 21 de agosto de 2009.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidel do original que me foi entregue.
Em 08/08/2009
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000882

Valmilda Cassia Santos Carneiro
Valmilda Cassia Santos Carneiro
Coordenadora do Curso de Direito

Josué da Silva Mello
Josué da Silva Mello
Diretor Geral

I CONGRESSO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PENAL E TRABALHISTA

CERTIFICADO

Certificamos que

AUGLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA

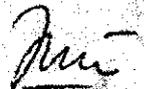
participou do I Congresso Baiano de Direito Processual, Civil, Penal e Trabalhista, tendo como tema central "Novas Perspectivas do Direito Processual", realizado no Centro de Convenções de Salvador, no período de 16 a 18 de outubro de 2008 na condição de

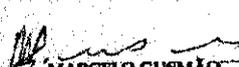
CONGRESSISTA

CONFERE COM ORIGINAL
Certificamos que a fotocópia e reprodução
deste documento é permitida.
Em: 09/01/2009
VALMIR SILVA JUNIOR
Presidente do ISEL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000382


JOSÉ JANGUÊ BEZERRA DINIZ
GRUPO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
PRESIDENTE DO CONSELHO


JANYO J. F. DINIZ
GRUPO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
CEO


INÁCIO JOSÉ FREZOSA NETO
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SUPERINTENDENTE ACADÊMICO


MARCELO GUSMÃO
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GESTOR DO CURSO DE DIREITO
LAURO DE FREITAS


LUÍZ GUSTAVO
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GESTOR DO CURSO DE DIREITO
SALVADOR


JOÃO JANGUÊ BEZERRA DINIZ
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
DIRETOR EXECUTIVO

PROGRAMAÇÃO

16 DE OUTUBRO (QUINTA - FEIRA)

ABERTURA E CERIMÔNIA DE ABERTURA
 PRESIDÊNCIA DE MESA - JOSÉ JANGUI BEZERRA DINOZ
 1ª CONFERÊNCIA
 PRESIDENTE DE MESA - FÁBIO BRUNO
 TEMA - O CARÁTER ANTIDEMOCRÁTICO DAS REFORMAS DO CPS: UMA REFLEXÃO QUE SE IMPÕE
 CONFERENCIISTA - JI CALMON DE PASSOS

CONFERE COM ORIGINAL
 Identificação para fins de controle
 Em 09/10/2021 às 10:00h
 VALMI SILVA JUNIOR
 Presidente da CRL
 Portaria nº 001, de 04/10/2021
 Matrícula nº 0000888

17 DE OUTUBRO (SEXTA - FEIRA)

1ª CONFERÊNCIA
 PRESIDENTE DE MESA - SILVIA CARNEIRO FERREIRA ZARUF - PRESIDENTE LUNA
 TEMA - COISA JULGADA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
 CONFERENCIISTA - ELPIDIO DONIZETTI
 2ª CONFERÊNCIA
 TEMA - REFORMAS DO CÓDIGO E PROCESSOS REPETITIVOS
 CONFERENCIISTA - ATHOS GUSMÃO CARNEIRO
 1ª PAINEL - O PROCESSO DO TRABALHO E ASSUNTOS CONTROVERSOS DO TST
 PRESIDENTE DE MESA - TÍZIO GUSTAVO
 TEMA - ART. 376 - § 3 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO
 CONFERENCIISTA - SERGIO PIOTO MARQUES
 TEMA - A REFORMA DA EXECUÇÃO CIVIL E O PROCESSO DO TRABALHO
 PALESTRANTE - ESTEVÃO WALLEY
 INTERVALO PARA O ALMOÇO
 2ª CONFERÊNCIA

PRESIDENTE DE MESA - GEOVANI PEIXOTO
 TEMA - TOLERÂNCIA ZERO E DÍGITO PENAL DO INÍCIO: AONDE VAMOS CHEGAR?
 CONFERENCIISTA - ROBERTO DELAMARTE JUNIOR
 3ª CONFERÊNCIA
 TEMA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL
 CONFERENCIISTA - FERNANDO CAPEZ
 2ª PAINEL - DIREITO PROCESSUAL PENAL
 PRESIDENTE DE MESA - FERNANDO SANTANA
 TEMA - O NOVO PROCEDIMENTO NOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JUIZ
 PALESTRANTE - JACKSON AZEVEDO
 TEMA - DIREITO À VIDA, AS INTERPRETAÇÕES DA CRIMINOLOGIA CONTEMPORÂNEA
 PALESTRANTE - RODRIGUE DE BRITO ALVES
 TEMA - PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL E POLÍTICA CRIMINAL: ANTI-DROGAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO
 PALESTRANTE - ELMIR DUCLESC
 ENCERRAMENTO

18 DE OUTUBRO (SABADO)

3ª CONFERÊNCIA
 PRESIDENTE DE MESA - ROBERTO BASSA
 TEMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO E AÇÃO DE AÇÃO ADMINISTRATIVAS: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI DE ÉTICA
 CONFERENCIISTA - CARLOS RODRIGUES
 4ª CONFERÊNCIA
 PRESIDENTE DE MESA - MARCELO DE CARVALHO
 TEMA - O IMPÉRIO ESPECIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 PALESTRANTE - JORGE DE SANTOS BARBALHO FILHO
 TEMA - RESPONSABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
 PALESTRANTE - MARCELO PATRÍCIA ROMANA
 INTERVALO PARA O ALMOÇO
 5ª CONFERÊNCIA

PRESIDENTE DE MESA - PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COITO
 (PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO)
 TEMA - O FUTURO DO PROCESSO DO TRABALHO: UMA VISÃO PRECUPANTE
 PALESTRANTE - MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
 6ª CONFERÊNCIA
 TEMA - UNIFICAÇÃO DO PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA
 CONFERENCIISTA - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO
 1ª PAINEL - PROCESSO CIVIL
 PRESIDENTE DE MESA - VICENTE DA CUNHA PASSOS JUNIOR
 TEMA - O DIREITO PROCESSUAL A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL
 PALESTRANTE - MISAEL MONTENEGRO
 TEMA - DIREITO CONTRATUAL: TEMAS ATUAIS
 PALESTRANTE - FLAVIO TAFUCE

O Congresso será reconhecido como extensão universitária com carga horária de 30h/aula.



Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certifico que JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA participou da Palestra sobre

"A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO DE FAMÍLIA", realizado pela Escola Superior de

Advocacia Orlando Gomes, no dia 08 de maio de 2009, com a carga horária de 03 horas/aula.

Salvador, 08 de maio de 2009.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Em 09/05/2009
VALMI SILVA JUNIO
Presidente da CPEI
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2009
Matricula nº. 0000888

Belomami Ratis
Carlos Ratis
Diretor da ESAD





SEMINÁRIO JURÍDICO

UM PANORAMA CRÍTICO SOBRE TEMAS ATUAIS

Certificamos que Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira participou do SEMINÁRIO JURÍDICO UM PANORAMA SOBRE TEMAS ATUAIS, na condição de congressista, realizado nos dias 20 e 21 de Outubro de 2005, no auditório da Faculdade 2 de Julho, com carga horária de 20 horas.

[assinatura]
Luciana Simões
Coordenadora Científica

[assinatura]
Josué da Silva Mello
Diretor Geral

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi enviada.
Em 09/02/2021
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000888

183

Rubrica: 



FGVONLINE-0/DPETGEAD-00/14984/2014

O Vice-Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

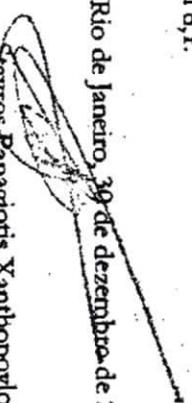
JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA

o Certificado do Curso

DIREITO DO PETRÓLEO E GÁS

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 13 de Outubro de 2014 a 15 de Dezembro de 2014, conferindo-lhe o grau 8,1.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2014


Stavros Panagiotis Xanthopoulos
Vice-Diretor do IDE/FGV

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidelíssima da original que me foi exibida.
Em 07/12/2014
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CHL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matriculã nº. 0000888

**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**



T E M A :

A importância da Justiça como fonte de fé.

PMLC - MA CPL
Folha: 184
Rubrica:

Certificamos que

Julio Tacio Andrade Lopes de Oliveira

participou, na condição de congressista, do II Congresso de Operadores do Direito de Salvador (II CODS), realizado pela IMPERIUM EVENTUS, nos dias 27 e 28 de agosto de 2009, no Teatro dos Correios, em Salvador-BA, com carga horária de 22 horas conforme programação apresentada no verso.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.
Em 09/09/2009
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da SEL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2004
Matrícula nº. 0000883

[Signature]
MS PEREIRA DAMASCENO
Diretor Pedagógico

[Signature]
CINTIA SEBENELLO B. LUCHI
Coord. Geral do Evento

[Signature]
EZILDA CLÁUDIA DE MELO
Coord. Atendimento

[Signature]
EDGARD TEIXEIRA DE MELO NETO
Diretor Geral
FACET - Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia

[Signature]
LÚCIO CÉSAR SILVA BASTOS
Coordenador Geral do Evento
Imperium Eventos



APOIO:



REALIZAÇÃO:



CERTIFICADO

A Direção da Faculdade 2 de Julho
Tácio Andrade Lopes de O
Jurídica de Dispensa do d
Bacharelado em Direito.

Salvador, 21 de agosto de 2

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta é cópia reprodução
fidelidade original
Em
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CF
Portaria nº. 001, de 20/08/2021
Matrícula nº. 0000333

Valmi Silva Junior
Valmi Cassia Santos Camargo
Coordenadora do Curso de Direito

Decretos

DECRETO nº 200/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, para a função de Procurador Chefe, símbolo CC-2, do quadro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 01
de agosto de 2010

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi exibida.
Em 01/08/2010
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2010
Matrícula nº. 0000888



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2015 • Ano • Nº 229

Esta edição encontra-se no site: www.camara.satiroidias.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Portaria Nº 007/2015** - Nomeia para o cargo comissionado de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores o Sr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira.

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidel do original que me foi enviada.
Em 07/02/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência
autonomia
Modernidade



Gestor - José Souza Batista / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Gabinete
Praça Heitor Dias, nº 19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YRCDSKC8J5LHG5WLYKEUXG

Portarias



Câmara Municipal de Sátiro Dias
Casa da Cidadania

PORTARIA Nº 007/2015

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi enviada.
Em 07/04/2015
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000898

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e com fulcro na Lei nº 073/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores o Sr. JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, 06 DE ABRIL DE 2015.

José Souza Batista
PRESIDENTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YRCDSKC8J5LHG5WLYKEUXG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.satirodias.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

PMLC - MA CPL
Folha: 190
Rubrica: 9

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 0064
24 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, **JÚLIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, CPF nº **023.614.525-88**, para o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, símbolo **CC-2**, com lotação na **PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 24 de janeiro de 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

GEORGE M LUIZ MOREIRA SILVA
Secretário de Administração

Registre-se. Publique-se
JAIRO SANTOS SILVA
Secretário de Governo e Gestão

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
Em 04/01/2017
VALMIR SILVA JUNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2017
Matricula nº. 0000888





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 001/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º. Nomear, o Sr. **JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, surtindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 03 de janeiro de 2018.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi entregue.
Em 03/01/2018
VALMI SILVA JUNIOR
Presidente da CP
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2018
Matrícula nº. 0000388



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
 CNPJ 13.809.405/0001-17 – Fone/Fax (75) 3439 2112
 Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51. – Centro – Ribeira do Amparo - BA

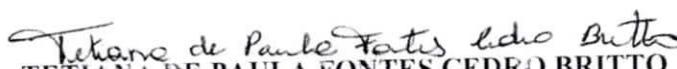
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº nº.13.809.405/0001-17, neste ato representado pela Prefeita TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO, inscrita sob o RG nº 0691598584 e CPF nº 963.963.345-34, **ATESTA** para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Advogado JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 31.430, investido no cargo do **ASSESSOR JURÍDICO**, exerceu seu mister atuando em defesas judiciais, assessoria às Secretarias Municipais, bem como em análise e emissões de parecer em processos licitatórios, pelo período de 01.07.2016 a 31.12.2016, consoante decretos em anexo.

Registra-se ainda, o excelente desempenho profissional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Por fim, torna claro que seu desligamento deu-se a pedido.

Ribeira do Amparo, 31 de dezembro de 2016.


 TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO

Chefe do Executivo Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.
 Em 09/01/2017
 VALMI SILVA JUNIOR
 Presidente da CPL
 Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2017
 Matrícula nº. 0000888

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
 Tabelária Rosemary Carvalho Muniz
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3536-8200 / 9904

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s)
 TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.....
 Salvador-BA, 18 de Junho de 2018.
 Em Testº da verdade
 ROSALIA DE JESUS - ESCRIVENTE

Emolumentos R\$. 4,30 - salos 1596AD053133
 www.10notas.ba.com.br

1596 AD053133-3
 Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro

10º TABELIONATO DE NOTAS
 Rosalia de Jesus
 Escrevente

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 03.979.032/0001-79, com sede à Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, na cidade de Itapicuru, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **SR. MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito sob o RG nº 05011322-44 e CPF nº 539.106.995-53, **ATESTA** para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Advogado JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 31.430, investido no cargo do **ASSESSOR JURÍDICO**, exerceu seu mister atuando em defesas judiciais, assessoria às Secretarias Municipais, bem como em análise e emissões de parecer em processos licitatórios, pelo período de 01.07.2016 a 31.12.2016, e de 01.01.2018 até os dias atuais.

Registra-se ainda, o excelente desempenho profissional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Itapicuru, 18 de junho de 2018.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Chefe do Executivo Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel da original que me foi exibida.
Em 09/06/2021
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº. 0000888



PMLC - MA CPL

Folha: 194

Rubrica: S

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.558.070/0001-22, com sede à Rodovia MA 119, nº 1670, Aeroporto, CEP.: 65.727-000, Trizidela do Vale/MA, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, portado do CPF nº 853.073.784-91.

OUTORGADOS: ALVARO BOAVISTA MAIA NETO, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.811, LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.265, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, **ANDRÉ LUIZ MENEZES LINS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.939, **MARIHÁ OLIVEIRA MACÊDO NEVES VIANA ALBUQUERQUE**, brasileira, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 42.024, **DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 22.128, **ALEX SHINJI HASHIMURA**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 52.833, **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 36.235, **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 53.132, com escritório profissional no SAS Quadra 05, Bloco K, Edifício OK Office Tower, salas 812 à 817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050.

PODERES: Conferindo-lhes os poderes que da cláusula *ad judicium et extra*, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, para o patrocínio e defesa dos direitos em qualquer Juízo, grau de Jurisdição ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra a UNIÃO FEDERAL e ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS e/ou qualquer pessoa jurídica que se faça mister, podendo ainda requerer, propor, e variar de ações, contestar, recorrer, confessar, transigir, acordar, desistir, firmar compromissos, receber intimações e notificações, inclusive, podendo para o fiel cumprimento, agirem em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes, bem como, recorrer das decisões dos Órgão nominado, visando a recuperação e revisão de royalties.

Trizidela/MA, 12 de maio de 2017.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Chefe do Executivo

CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Em 09/05/2017
VALMI SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021
Matricula nº. 0000883



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

PROCESSO Nº 0022796-09.2017.4.01.3400
CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE
PARTE RÉ: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E
BIOCOMBUSTIVEIS ANP
JUÍZO: 6ª VARA/SJDF

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária proposta pelo **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP**, em que a parte autora postula, em sede de antecipação de tutela, o pagamento mensal dos royalties marítimos decorrentes da exploração de petróleo ou gás natural, na forma prevista na Lei nº 7.990, de 28/12/1989 e Decreto nº 1, de 07/02/1991, até o julgamento final da presente ação.

Alega, em síntese, que é um dos municípios brasileiros que possui instalado em seu território pontos de entrega responsáveis pelo embarque e desembarque de gás natural provenientes dos campos petrolíferos de GAVIÃO CABOCLO da Bacia do Parnaíba/Maranhão.

Assevera que a ANP reconhece que o Município detém em sua competência territorial instalação de embarque e desembarque de gás natural, denominada estação coletora, porém, deixa de repassar ao autor valores relativos à produção marítima e terrestre devidos em razão pelos Pontos de Entrega/City Gates, em uma clara ofensa ao que determina os arts. 48, § 3º e 49, § 7º da Lei 9.478/97, alterados pela Lei 12.734/2012.



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

A concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, "caput", do novo CPC.

Na hipótese dos autos, tenho que a medida antecipatória pleiteada merece ser deferida.

O art. 20, § 1º, da Constituição Federal, assim estabelece:

"É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."

A Lei nº 7.990/1989, que regulamentou a matéria, previu a compensação financeira aos entes federativos onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural.

O Decreto nº 01, de 11/01/1991, por sua vez, estabeleceu, no parágrafo único de seu art. 19, que se consideram como instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural. Com efeito, o Município demandante comprovou, ao menos em sede de cognição sumária, possuir em seu território estação coletora de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, Campo Gavião Caboclo, conforme se atesta por meio da farta prova documental acostada aos autos.



0 0 2 2 7 9 6 0 9 2 0 1 7 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

Demais disso, malgrado não estar defronte ao mar, encontra-se localizado em zona costeira (área exploratória), pelo que inegavelmente sofre impactos de natureza ambiental, geográfica e socioeconômica, sendo assim, atingido pela exploração do gás/petróleo, devendo ser-lhe assegurada, também, a participação de royalties marítimos.

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.375.539, firmou orientação no sentido de que “em pagamento de royalties, há o dever de atender aos Municípios onde se localizarem as instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural, bem assim o local de destino dos equipamentos, os quais devem ser direta e primariamente voltados à extração do petróleo.”

Sobre esse tema, assim tem decidido os Tribunais Regionais Federais:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIOS. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE GÁS NATURAL. ROYALTIES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL – UPGN. CARACTERIZAÇÃO COMO INSTALAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. OCORRÊNCIA.

- 1. A Constituição Federal, em seu art. 20, parágrafo 1º, assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.*
- 2. Fará jus ao recebimento da aludida verba compensatória (royalties) o município em cujo território ocorra a extração do gás natural, bem assim aqueles em que se localizem as chamadas instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural.*
- 3. O Plenário desta eg. Corte já assentou que as Unidades de Processamento de Gás Natural – UPGN integram o ciclo de atividades relacionadas à exploração do gás natural e, por essa razão, enquadram-se no conceito de instalações de embarque e desembarque, de modo a viabilizar*



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

o pagamento dos royalties, nos termos delineados pela legislação de regência.

4. Hipótese em que, incontroversa a existência de uma Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN, denominada LUBNOR, em território do município demandante, é devida sua inclusão no rol dos detentores de instalações de embarque e desembarque de gás natural, com vistas à percepção da verba compensatória respectiva.

5. Apelo parcialmente provido.

(AC 00069646020124058100, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, TRF 5 – Terceira Turma, DJE – data: 13/12/2013 – Página: 165) – (Grifos nossos)

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. MUNICÍPIO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: NECESSIDADE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. ROYALTIES. LEI Nº 9.478/97. INSTALAÇÕES MARÍTIMAS OU TERRESTRES DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE ÓLEO BRUTO OU GÁS NATURAL, CITY GATES. PORTARIA ANP Nº 29/2001. LEGALIDADE.

1. (...)

2. (...)

3. A teor do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, “é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

4. Nos termos do disposto na Lei nº 9.487/97, a percepção de “royalties” é assegurada aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural, assim consideradas, nos termos do parágrafo único de seu art. 19, “as monobóias, os quadros de bóias múltiplas, os píeres de atracação, os cais acostáveis e as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural.”

5. Não se incluem no conceito de “instalações marítimas ou terrestres de



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
 Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural” os denominados “city Gates”, destinados à distribuição do produto já processado. Precedentes desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

6. “A anterior adoção de critério equivocado pela Petrobrás – segundo o entendimento esposado na Portaria 29/2001 e Nota Técnica SPG 01/2001, da ANP – não gera direito adquirido à continuidade do equívoco, especialmente quando implica lesão ao direito daqueles municípios onde estão realmente localizadas ‘instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural” (AG 2008.01.00.007075-0/DF, Rel. Desembargador Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, e-DJF 1, p. 195 de 25/02/2009).

6. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF 1ª Região, REO 00378824520024013400, Segunda Turma, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1, data : 17/09/2012, p. 202)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ‘ROYALTIES’. DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. LEIS NºS 7.990/89 E 9.478/97. PORTARIA Nº 29/2001 DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. – ANP. MUNICÍPIO DETENTOR DE UNIDADE PRODUTORA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DE ESTAÇÃO COLETORA DE GÁS COLHIDO DE CAMPO PRODUTOR. RECEBIMENTO DE COLETORA DE GÁS COLHIDO DE CAMPO PRODUTOR.. RECEBIMENTO DE ‘ROYALTIES’ DE FORMA CUMULADA. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DIVERSOS, ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS LEGAIS. MUNICÍPIOS CONFRONTANTES. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

1. Pretensão do Município Apelado – que já recebe ‘royalties’ pela exploração de petróleo e gás natural de origem terrestre – de receber ‘royalties’, de forma cumulada, pela exploração de plataforma continental, independentemente da origem marítima ou terrestre do produto.

2. Preliminar de litispendência suscitada pela ANP, em relação aos autos do processo nº 2007.80.00.007374-0, que se rejeita, tendo em vista que não se encontra positivada a ‘tríplice’ identidade’ (partes, pedido e causa de pedir), pois os pedidos formulados são diversos, não configurada, portanto, a litispendência.

3. Afirmou a Apelante que o Município Apelado, na Estação Coletora do Pilar, não movimentava hidrocarbonetos de origem marítima, mas apenas terrestre razão pela qual não faria jus a qualquer recebimento de royalties oriundo da



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

plataforma continental.

4. *Pela estação coletora do Município de mandante não transitam diretamente produtos advindos de plataforma continental (procedência marítima), mas apenas de origem terrestre. No entanto, como o Município se enquadra em uma área exploratória, sendo prejudicado pela exploração de lavra e havendo vínculo físico-estrutural entre ele e a atividade, a participação nos royalties marítimos é devido, tendo em conta a compensação financeira.*

5. *A compensação financeira, pela exploração de petróleo e gás natural (royalties), é devida aos Estados e Municípios produtores (neste conceito incluídos os confrontantes, quando a extração ocorrer na plataforma continental) e também aos Municípios afetados pelo embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural, nos termos da Lei nº 7.990/89, art. 7º, do Decreto nº 1/91 e da Lei nº 9.478/97, arts. 48 e 49.*

6. *As leis nºs 7.990/89 e 9.487/97, que tratam da matéria, não fazem qualquer restrição quanto à origem dos hidrocarbonetos transportados nas instalações de embarque e desembarque terrestres ou marítimas – se oriundos da lavra em terra ou da lavra em mar – como critério de distribuição dos 'royalties'; por esta razão, não poderia a Portaria nº 29/2001 da ANP estabelecer tal restrição, por desbordar da sua atribuição normativa própria.*

7. *"O fato do Município receber 'royalties' na condição de produtor de gás natural, não afasta o direito de receber cumulativamente o mesmo benefício por ser detentor de instalação de embarque e desembarque de gás colhido de campos produtores". Precedente da Terceira Turma, no julgamento da Apelação Cível nº 470665/AL (em 5-11-2009), voto condutor lavrado pelo Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima.*

8. *Apelação e Remessa Necessária providos, em parte, apenas no que toca ao termo inicial do pagamento das parcelas em atraso, em que devem ser contadas a partir do ajuizamento da ação (e não nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), devidamente atualizadas, e com juros de mora desde a citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal e, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (a correção e os juros), pelos critérios de remuneração das cadernetas de poupança.*

(PROCESSO: 20088000020167, APELREEX 15707/AL, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO, TERCEIRA TURMA, JULGAMENTO: 22/09/2011, PUBLICAÇÃO: DJE 26/09/2011 – PÁGINA 66) (Grifos nossos)



0 0 2 2 7 9 6 0 9 2 0 1 7 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

Quanto ao pedido de não aplicação da Lei nº 12.734/2012 e da RD 624/2013, no pagamento dos royalties ora pleiteados, observo que o STF concedeu medida cautelar na ADI 4.917, visando proteger Estados produtores e Municípios das perdas de receitas decorrentes da nova divisão dos royalties instituída pela Lei 12.734/12, mantendo-se inalterada referida distribuição até o julgamento final dessa ADI.

Nesse contexto, a Lei nº 9.478/1997, embora tenha sido alterada pela Lei nº 12.734/2012, continua produzindo seus efeitos, haja vista que a eficácia da referida lei fora suspensa, em razão de decisão liminar proferida pela Ministra Cármen Lúcia, nos autos da ADIN 4917 MC/DF.

Nesse panorama, tem-se que a distribuição dos royalties opera-se da seguinte maneira: (i) parcela até 5%: distribuída de acordo com os critérios da Lei 7.990/1989 e do Decreto 01/1991; (ii) parcela excedente a 5%: distribuída conforme os critérios constantes da Lei 9.478/1997 e do Decreto 2.705/1998.

A esse respeito, confira o teor do seguinte julgado, in verbis:

“APELREEX – APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Processo: 201351011175090 Órgão Julgador: Quinta Turma Especializada Data Decisão: 04/11/2014 E-DJF2R – Data: 12/11/2014 ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ROYALTIES. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 12.734/2012. ADIN 4917-MC/DF. MEDIDA CAUTELAR. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

1. A controvérsia posta nos autos cinge-se em perquirir se cabível o pagamento de royalties ao autor na forma determinada pela Lei 9.478/97, anteriormente às mudanças acrescidas pela Lei nº 12.734/12.

2. É cediço que o § 1º do art. 20 da Constituição Federal define os titulares do direito à participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural no respectivo território. Isto decorre do ônus que aqueles entes



0 0 2 2 7 9 6 0 9 2 0 1 7 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

federativos têm de suportar em razão da exploração, garantindo-se que participem no resultado ou sejam compensados pela exploração de petróleo ou gás natural.

3. Com o advento da Lei 12.734/2012, introduziu-se no ordenamento jurídico brasileiro nova forma de partilha de tais recursos, de modo a beneficiar estados e município não ajustados às condições territoriais anteriormente previstas.

4. Nos autos da ADI nº 4.917, a Min. Cármen Lúcia deferiu a medida cautelar pleiteada, para suspender os efeitos dos arts. 42-B; 42-C; 48, II; 49, II; 49-A; 49-B; 49-C; § 2º do art. 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei Federal nº 9.478/97, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012.

5. A Ministra fundamentou a referida decisão no entendimento de que "o Estado e o Município, em cujo confrontante com área marítima na qual se dê esta atividade (em plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva), titulariza o direito assegurado na regra constitucional."

6. Apesar dos §§ 3º do art. 48 e 7º do art. 49, ambos da Lei 12.734/12, não terem tido sua aplicabilidade suspensa em razão do deferimento da medida cautelar mencionada, verificase, da leitura da legislação, uma relação de dependência entre os mesmos, de modo que dependem, para sua funcionalidade, do disposto no inciso II dos mesmos dispositivos.

7. Remessa necessária e recurso de apelação desprovidos." (Relator Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes)

Em face do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ANP efetue pagamento mensal dos royalties marítimos ao Município autor, a título de compensação financeira pelos prejuízos sofridos pela exploração de lavra petrolífera, sem os efeitos da Lei 12.734/12 e da RD 624/13, na conformidade com a redação original dos arts. 48 e 49 da Lei 9.478/97, até o julgamento definitivo da ADIN nº 4917 ou até o julgamento final da presente demanda, o que ocorrer primeiro.

Intime-se para cumprimento.

Cite-se.



00227960920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo N° 0022796-09.2017.4.01.3400 - 6ª VARA FEDERAL
N° de registro e-CVD 00191.2017.00063400.1.00104/00032

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

IVANI SILVA DA LUZ

Juíza Federal Titular da 6ª Vara/SJDF



19/02/2021

Número: **0042996-52.2017.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0042996-52.2017.4.01.0000**

Assuntos: **Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (AGRAVANTE)			
MUNICIPIO DE PEDREIRAS (AGRAVADO)		ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA (ADVOGADO) JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) ALEX SHINJI HASHIMURA (ADVOGADO) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (ADVOGADO) MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES VIANA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) ANDRE LUIZ MENEZES LINS (ADVOGADO) EDVALDO NILO DE ALMEIDA (ADVOGADO) ALVARO BOAVISTA MAIA NETO (ADVOGADO) LEONARDO ACCIOLY DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61220 024	25/08/2017 07:05	Procuração	Procuração

2ª Vara/SJDF

Fl. 231

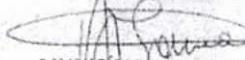
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio França de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 706.981.803-30.

OUTORGADOS: ALVARO BOAVISTA MAIA NETO, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.811, LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.265, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, ANDRÉ LUIZ MENEZES LINS, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.939, MARIHÁ OLIVEIRA MACÊDO NEVES VIANA ALBUQUERQUE, brasileira, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 42.024, DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 22.128, ALEX SHINJI HASHIMURA, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 52.833, JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 36.235, ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 53.132, com escritório profissional no SAS Quadra 05, Bloco K, Edifício OK Office Tower, salas 812 à 817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050.

PODERES: Conferindo-lhes os poderes que a *Carta Mandata ad iudicia et extra* dos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, para o patrocínio e defesa dos direitos em qualquer Juízo, grau de Jurisdição ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra a UNIÃO FEDERAL e ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS e/ou qualquer pessoa jurídica que se faça mister, podendo ainda requerer, propor, e variar de ações, contestar, recorrer, confessar, transigir, acordar, desistir, firmar compromissos, receber intimações e notificações, inclusive, podendo para o fiel cumprimento, agirem em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes, bem como, recorrer das decisões dos Órgão nominado, visando a recuperação e revisão de royalties.

Pedreiras/MA, 03 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
Antonio França de Sousa

Scanned by CamScanner





00190157620174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0019015-76.2017.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00086.2017.00023400.2.00700/00033

AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Processo nº 19015-76.2017.4.01.3400

Autor: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS

Ré: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo MUNICÍPIO DE PEDREIRAS em relação à decisão de fls. 247/248 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Relata o autor ser um dos municípios brasileiros que possui produção de petróleo e gás natural que ocorre em seu território, além de deter pontos de coleta desses hidrocarbonetos, responsáveis pelo embarque e desembarque de petróleo ou gás natural dos campos petrolíferos de Gavião Branco da Bacia do Parnaíba/Maranhão, escoamento do gás natural dos campos produtores e transferência. Em suma, sustenta que o pagamento de *royalties* lhe é devido tanto sobre o critério instalação quanto à produção marítima cumulada com a terrestre, nos termos da Lei nº 7.990/89 e Decreto nº 01/91. Alega que a ré vem efetuando as transferências em desacordo com a legislação de regência, pois deixa de repassar-lhe valores relativos à produção marítima e terrestre.

Pede, em antecipação de tutela, seja reconhecido o seu direito de receber *royalties marítimos e terrestres em função da existência em seu território de pontos de coleta de Gavião Branco responsáveis pelo embarque e desembarque de petróleo ou gás natural, tais como Marechal Deodoro/AL e Afonso Bezerra/RN, e determinar que a Ré efetue o repasse de royalties marítimos e terrestres devidos tanto pelo critério de instalação de embarque e desembarque de gás natural, nos termos da redação original da Lei nº 7.990/89, exclusivamente, sem os efeitos da Lei 12.734/12 e da RD/ANP nº 624/2013.*

Manifestação da ANP às fls. 702/714.

Petição do autor Às fls. 716/721 acompanhada dos documentos de fls. 722/760.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANDERSON SANTOS DA SILVA em 20/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 71215203400249.



00190157620174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0019015-76.2017.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00086.2017.00023400.2.00700/00033

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Revedo detidamente os autos e tendo em vista as considerações trazidas nas petições de fls. 687/695 e 716/721, constata-se a presença dos requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência ora pleiteada.

Quanto à probabilidade do direito, a CRFB dispõe que os recursos minerais (inclusive o subsolo), o mar territorial e os recursos naturais da zona econômica exclusiva e da plataforma continental são, todos, bens da União (art. 20, V, VI e IX). A Carta também assegura aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos da lei, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (art. 20, § 1º).

Recentemente, a Lei nº 12.734/2012 modificou as Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Em decisão monocrática na ADI 4917-MC/DF, ajuizada pelo governador do Rio de Janeiro, a Min. Cármen Lúcia suspendeu, em caráter cautelar, dispositivos que preveem novas regras de distribuição dos *royalties* do petróleo contidas na Lei 12.734/2012, especificamente os artigos 42-B; 42-C; 48, II, 49, II, 49-A; 49-B; 49-C; § 2º do art. 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei nº 9.478/97, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012.

É possível constatar que o objetivo maior da liminar foi proteger o *status quo* dos estados produtores, e também dos municípios que já recebiam os *royalties*. Tal escopo está expressamente registrado na integralidade do corpo da decisão, como se pode extrair dos seguintes trechos:

"A questão tem a seriedade própria dos grandes temas federativos.



00190157620174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0019015-76.2017.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00086.2017.00023400.2.00700/00033

12. A extraordinária urgência demandada para o exame da cautelar, na espécie em foco, é realçada pelo Autor na petição apresentada, na qual faz constar valores vultosos e imprescindíveis para o prosseguimento dos serviços públicos essenciais estaduais e dos Municípios situados no Estado do Rio de Janeiro, e que seriam desidratados com a aplicação imediata do novo regramento.

Estados e Municípios planejaram e orçaram seus desempenhos segundo as normas antes vigentes, sem a alteração advinda com a promulgação das normas inicialmente vetadas.

Com a superação dos vetos apostos pela Presidente da República ao Projeto de Lei votado pelo Congresso Nacional, foram promulgadas e publicadas as novas normas em 15.3.2013, mesma data em que ocorreu o ajuizamento da presente ação.

A gravidade dos efeitos imediatos das regras questionadas fica patenteada pela afirmativa do Governador do Estado de que "as vinculações orçamentárias fariam com que, em 2013, restassem apenas R\$ 300 milhões disponíveis para custeio de diversos programas sociais. O equilíbrio das contas estaduais restaria severamente ameaçado, assim como a capacidade do Estado de honrar seus compromissos constitucionais, legais e contratuais..." (fl. 49).

13. Esses reflexos relevantes e irreparáveis, pela eficácia que os repasses minorados produziram e que seriam baseados na nova legislação, exigem a imediata manifestação deste Supremo Tribunal em ação de controle concentrado de constitucionalidade, com a dispensa da prévia requisição de informação aos órgãos dos quais emanaram os dispositivos legais impugnados."

(...)

"Situações como a presente, nas quais a urgência da providência requerida cautelarmente e a objetiva configuração de instabilidade jurídica, financeira e política advindas ficam objetivamente demonstradas se se mantiverem os efeitos das normas questionadas, têm sido acentuadas em casos nos quais – como se tem na espécie – a medida cautelar poderia não produzir sua plena utilidade e o seguro afastamento dos riscos demonstrados e iminentes sem a suspensão imediata dos efeitos das normas, tudo a impor ao Ministro Relator tomada de decisão imediata – reitere-se - ad referendum do Plenário."

(...)

"22. Insista-se: neste juízo acautelatório, a análise e a conclusão não de se direcionar pela plausibilidade jurídica e pela relevância dos fundamentos apresentados para decisão que se imponha, para evitar prejuízo irreparável para os cidadãos, pelos quais são diretamente responsáveis as entidades federadas que se afirmam contrariadas em seus respectivos direitos pelas normas promulgadas."

(...)

"A alteração das regras relativas ao regime de participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural ou da compensação pela exploração, sem mudança constitucional do sistema tributário, importa em desequilibrar o tão frágil equilíbrio federativo nacional e em desajustar, mais ainda,